



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PREFEITURAS  
REGIONAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS - SMPR  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL**

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/SMPR/COGEL/2017**

**SEI Nº 6012.2016/0000594-4**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/SMSP/COGEL/2016**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS

**CONTRATADA:** COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO 1906 LTDA-EPP

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete, no Gabinete da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.236/0001-17, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 35º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, senhor **CÉSAR AZEVEDO**, e a empresa **COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO 1906 LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.403.242/0001-09, situada à Rua Montevidéu, nº 383, Parque Paraíso - Itapeverica da Serra/SP - CEP 06.852-telefone: (11) 5621-7775, e-mail: carloswindt@terra.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **CARLOS ALBERTO WINDT**, inscrito no CPF sob o nº 811.926.738-91, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços apurados no pregão nº 19/SMSP/COGEL/2016, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

## I. DO OBJETO

**1.1.** Registro de Preços para fornecimento de madeiras diversas para a PMSP, de acordo com as Especificações Técnicas constantes do ANEXO I, parte do edital, a fim de atender à demanda da municipalidade, conforme discriminado abaixo:

**1.1.1** Os materiais deverão ser entregues no Município de São Paulo, nas áreas de circunscrição geográficas relativas a cada Unidade, conforme ANEXO VI, observadas as especificações contidas no anexo I, ambos integrantes do edital.

## II. DOS PREÇOS

**2.1** Os preços unitários que vigorarão nesta Ata são:

ITEM	MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO
1	Madeira construção, caibro 05x06cm (comprimento mínimo para fornecimento 3 m) M 2345	R\$ 3,55
2	Madeira construção, caibro 05x07cm (comprimento mínimo para fornecimento 3 m) M 2445	R\$ 4,83
5	Madeira construção, prancha 06x25cm (comprimento mínimo para fornecimento 3 m) M 2243	R\$ 27,66
10	Tábua , 25x2,5cm (comprimento mínimo para fornecimento 3 m) M 7165	R\$ 5,19
11	Madeira construção, viga, 06x12cm (comprimento mínimo para fornecimento 3 m) M 240	R\$ 10,88
15	Placa compensado, comum, lâminas de madeira resinado, 2,20m X 1,10m - 6mm cola fenólica UN 613	R\$ 17,26
16	Placa compensado, comum, lâminas de madeira resinado, 2,20m X 1,10m - 10mm cola fenólica UN 581	R\$ 25,10
17	Placa compensado, comum, lâminas de madeira resinado, 2,20m x 1,10m- 12mm cola fenólica UN 595	R\$ 32,63

**2.2.** Os preços a serem pagos à Detentora, serão aqueles vigentes na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data do fornecimento.

**2.3.** Se necessário for, e a critério da Fiscalização, poderá ser solicitada a entrega do material em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à Contratada.



### **III. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**3.1.** Os preços registrados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano.

**3.1.1.** Para fins de reajustamento, em conformidade com o artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

**3.2.** Deverá ser adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, de acordo com o artigo 7º e parágrafos do Decreto Municipal 57.580/2017.

**3.3.** As unidades que contratarem o objeto da Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.

**3.4.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**3.5.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **IV. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.278/02, mediante prévia pesquisa de mercado que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 44.279/03 e concordância das partes.





**4.2.** A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

#### **V. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**5.1.** Será exigida, previamente à formalização das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total da contratação.

**5.1.1.** É dispensável o "termo de contrato" e facultada a sua substituição, conforme estabelecido no artigo 62 da lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

**5.2.** A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Seguro-Garantia, Fiança Bancária ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**5.3.** A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**5.4.** A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento da Contratada.

## **VI. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1.** O compromisso para a aquisição só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato ou Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**6.2.** Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:

**6.2.1.** Certidão, atualizada, de regularidade de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;

**6.2.2.** Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

**6.2.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto a Dívida Ativa da União;

**6.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município;

**6.2.4.1** Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005;

**6.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**6.2.6.** Declaração, firmada sob as penas da lei, do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de



origem nativa que tenha procedência legal, conforme determinação prevista no Decreto Municipal 50.977/09, de acordo com modelo constante do ANEXO XI do edital.

**6.3.** Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

**6.3.1.** No caso de não lavratura de Termo de Contrato, a empresa cujo preço for registrado será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, retirar a nota de empenho, desde que cumpridas as exigências legais.

**6.4.** Formalizada a contratação, será emitida a "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

**6.4.1** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a "Ordem de Fornecimento" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

**6.5.** Para a aquisição a Unidade Requisitante emitirá "Requisição/pedido" ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidades e espécie de equipamentos a serem fornecidos e implantados, valor, locais da implantação, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da "Requisição/pedido" nos processos de liquidação da despesa.





**6.6.** A Detentora fica obrigada a atender a todas as "Requisições/pedidos" expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e anuência da detentora e mediante autorização do gestor da Ata de Registro de Preços (COGEL), devidamente formalizada no processo que deu origem à contratação.

**6.7.** O prazo de entrega é de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, podendo chegar ao máximo de 15 (quinze) dias corridos se ultrapassar as quantidades estimadas, em havendo acordo entre as partes.

#### **VII. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

**7.1.1.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.2.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 92/SF/2014.

**7.2.1.** A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no CADIN.

**7.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A.

**7.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

**7.5.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

**7.5.1.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

#### **VIII. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no inc. II do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

#### **VIII. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1.** Compete ao **Órgão Gerenciador**:

**9.1.1.** As atribuições previstas no Decreto Municipal nº 56.144/2015.

**9.2.** Compete à **Detentora** da Ata de Registro de Preços:

**9.2.1.** Comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante toda a validade desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que a precedeu.



**9.2.2.** Apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**9.3. Compete à Contratante:**

**9.3.1.** Emitir Contrato e Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

**9.3.2.** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

**9.3.3.** Efetuar os pagamentos à contratada.

**9.3.4.** Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

**9.4. Compete à Contratada:**

**9.4.1.** Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto.

**9.4.1.1.** Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.





**9.4.2.** Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços.

**9.4.3.** Obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratados.

**9.4.4.** A cada lote fornecido a empresa deverá apresentar os ensaios necessários à comprovação do cumprimento das especificações técnicas contidas no item "8" do ANEXO I do edital.

**9.5.** A detentora deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**9.6.** A detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

**9.7.** Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora/Contratada.

#### **IX. DAS PENALIDADES**

**10.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas no Decreto nº 5.450/05 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas nos itens 10.2 ao 10.10.

**10.2.** Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido.



**10.2.1.** Após o vencimento do prazo estabelecido, até 10 dias, multa de 10% do valor da contratação, por inexecução parcial do contrato.

**10.2.2.** ACIMA DE 10 (dez) DIAS, sem justificativa aceita pela administração, será considerada inexecução total do contrato.

**10.3.** Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados neste Contrato.

**10.4.** Multa de 1% do valor da contratação **por dia de atraso para a entrega** conforme fixado na requisição, sem justificativa aceita pela fiscalização, até o limite máximo de 10 (dez) dias, momento em que será considerada inexecução parcial.

**10.5.** Multa por **inexecução parcial** do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**10.6.** Multa por **inexecução total** do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

**10.7.** Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada do contrato, considerada a quantidade estimada.

**10.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a

receber da PMS. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**10.10.** Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **X. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, quando:

**11.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

**11.1.2.** A detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando a Administração não aceitar sua justificativa.

**11.1.3.** A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado.

**11.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao Registro de Preços, assegurada ampla defesa.

**11.3** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do



Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, conforme Artigo 78 da Lei 8.666/93.

## **XII. DA CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E DA EMISSÃO DE EMPENHO**

**12.1.** Além dos órgãos participantes constantes no item 3.11 do ANEXO VI, poderão fazer uso desta Ata todas as unidades da administração municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei nº 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização expressa a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, observando-se o Decreto Municipal nº 56.144/2015.

**12.2.** Os órgãos e entidades participantes deverão consultar o Órgão Gerenciador sobre:

- a) A indicação dos quantitativos a que a detentora se encontra obrigada e dos preços registrados;
- b) A economicidade dos preços registrados.

**12.2.1.** Na impossibilidade de atendimento da demanda, a DETENTORA justificará a situação, exclusivamente relacionando-a caso fortuito ou força maior.

**12.2.1.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na referida Ata.





**12.2.1.2.** A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na Ata de Registro de Preços, assegurada sua posição na classificação.

**12.2.2.** Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá também consultar o ORGÃO GERENCIADOR.

**12.3.** Os órgãos e unidades não participantes, comprovada a vantagem na contratação por esta Ata, deverão consultar o órgão gerenciador que autorizará ou não a sua utilização, baseado no quantitativo solicitado e nas obrigações consubstanciais na Ata.

**12.4.** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do objeto além dos quantitativos previstos na Ata.

**12.5.** As aquisições adicionais previstas nos itens 12.2.2 e 12.3. não poderão exceder 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3, do Decreto Municipal n.º 56.144/15.

**12.6.** As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL/SMPR, a qual analisará a consulta.

**12.6.1.** Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão "ARP Consulta ao órgão gerenciador".

**12.7.** A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das

disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

**12.7.1.** O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

### **XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**13.2.** A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

**13.3.** Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**13.4.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal 56.144/2015, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/2005, demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**13.5.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal



ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

**13.6.** A detentora, no ato da assinatura desta Ata apresentou:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada conforme modelo constante no **ANEXO III** deste edital;
- d) Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do **ANEXO IV** deste edital;
  - d.1) Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**13.7.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PREFEITURAS  
REGIONAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS - SMPR  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL**

Licitação na modalidade Pregão nº 19/SMSP/COGEL/2016, seus anexos e a proposta da detentora.

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do ajuste.

E por estarem de acordo, mandou o Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 23 de agosto de 2017.

**CÉSAR AZEVEDO**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR

**CARLOS ALBERTO WINDT**  
Representante Legal  
Comércio de Madeiras e Material para Construção 1906 LTDA-EPP

Testemunhas:

Nome: Alexandre Mocarani Nardy  
RG: 49504457-X

Nome: Pedro H. D. Barblehi  
RG: 35.431.600-X